



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

AMAR

## **LEI N° 753/98, de 16 de março de 1998**

**(Dá nova redação à Lei Municipal que criou o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais e dá outras providências).**

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### L E I

**Artigo 1º** - A Lei Municipal nº 433 que criou o FUNDO DE APOSENTADORIA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS, com a finalidade de assumir aos encargos financeiros por ocasião da aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º** - O Fundo de Aposentadoria dos Servidores será custeado com o produto das contribuições obrigatórias da Municipalidade e dos Servidores Municipais.

**§ 1º** : As contribuições de que trata este artigo serão no percentual progressivo sobre a remuneração dos Servidores Municipais.

a) No exercício de 1.993 .....	2%
b) No exercício de 1.994 .....	3%
c) No exercício de 1.995 .....	4%
d) No exercício de 1.996 .. em diante	5%

**§ 2º** : A contribuição da Prefeitura será na mesma proporção instituída no parágrafo anterior, aplicada sobre o valor da folha de pagamento mensal.

**Artigo 3º** - Os produtos das contribuições mensais serão depositadas na Conta Fundo Especial, com a finalidade de atender os proventos das aposentadorias.

**Artigo 4º** - O saldo disponível da Conta Fundo Especial, poderá financiar obras educacionais, assistenciais do Município, e para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, até o limite de 80% (oitenta por cento).

**§ 1º** : Aplicado os recursos do Fundo Especial em Obras educacionais e assistenciais, a Prefeitura reembolsará o valor principal devidamente corrigida de conformidade aos índices de variação da U.F.M.M., através de depósitos bancários.

**§ 2º** : Os valores referentes ao empréstimo a ser concedido aos Servidores Municipais, serão deduzidos mensalmente da remuneração do tomador e repassado imediatamente ao Fundo Especial, mediante aplicação de taxa de juros compatível com o mercado financeiro.

**§ 3º** : Por ocasião de exoneração, licença sem vencimento ou falecimento de Servidor em débito para com o Fundo Especial, deverá ser quitado o saldo devedor do financiamento obtido.

**Artigo 5º** : Só será concedido empréstimo ao servidor que tiver contribuído 12 meses para com o Fundo Especial, comprovado através de Certidão expedida pelo Departamento Pessoal.

**Artigo 6º** : O valor do empréstimo a ser concedido será de até 01 salário base do servidor, com prazo máximo de financiamento em 12 meses.



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

## LEI N° 753/98

**Artigo 7°:** O empréstimo só será concedido após avaliação e Anuência da Comissão Municipal do Fundo de Aposentadoria.

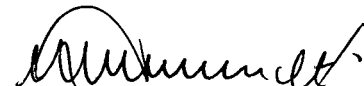
**Artigo 8°:** A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

**Artigo 9°:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 433, de 01 de março de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 16 de março de 1.998**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**

  
**Lúcia Aparecida Pereira Albrecht**  
Assessora Administrativa